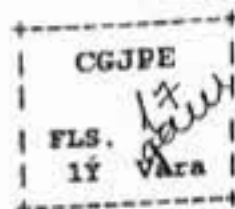




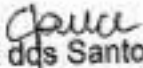
222.2009.005240-2 AJLei6858/

**CERTIDÃO**

Certifico que na data de hoje, 22.04.09 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 222.2009.005240-2

O referido é verdade e dou fé.

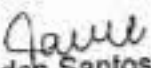
Jaboatão dos Guararapes, 5 de maio de 2009


Janayna dos Santos France
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.
Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 5 de maio de 2009.


Janayna dos Santos France
Chefe de Secretaria

fls. 18
quarta
117



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 222.2009.005240-2

Recebidos no dia de hoje.

Vistos etc...

Intime-se a Requerente, através de seu ilustre patrono para, no prazo legal, colacionar aos autos declaração de próprio punho a respeito de inexistência de bens a inventariar, além de declinar à seguradora encarregada pelo desembolso do prêmio.

Em sucessivo, voltem-me.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 05/05/2009

Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito

Carla 8/05/09
Paula
DAIS/PE 22.423

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
GUARARAPES-PE



VARA DE
DATAÇÃO DOS

Fls. 19
R3

115

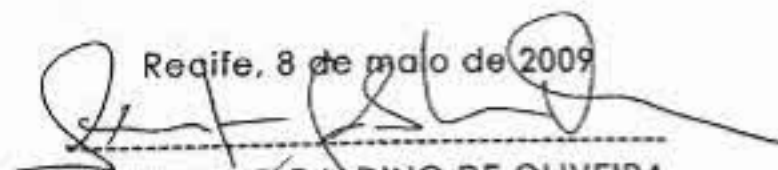
Processo nº 222.2009.005240-2.

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado legalmente constituído, vem, conforme despacho exarado por Vossa Excelência, apresentar a declaração de inexistência de bens a inventariar, documento em anexo. Ocasão que declina a seguradora Companhia Excelsior Segura, CNPJ 33054826000192, situada na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Santo Antonio, Recife-PE, encarregada a desembolsar o prêmio a requerente.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife, 8 de maio de 2009


ALEXANDRE GALVÃO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR

Fol. 20
RS. 116

Severina Vicente Pereira, brasileira, viúva,
profissionalista portadora do RG nº 2.204.236,
inscrita no CPF/MF 326.212.804-04. Residente e
domiciliada na rua Ferreira Lima nº 43 -
ruelupina, Yaboatã dos Guararapes.
Declara que Elia Amancio de Aguiar, já
falecido conforme certidão de óbito anexa ao
processo, não deixou bens a inventariar
para a requerente, apesar por ter sido
vítima de acidente de transi-
to, faz jus ao recebimento do seguro
obrigatório DPVT.

A presente declaração é feita sob as
penas da lei

YABOATÃ DOS GUARARAPES
07 DE MAIO DE 2009.



Severina Vicente Pereira



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
CAMALEÃO 3º DISTRITO DE JABOATÃO - PE
Juiz de Paz e de Família M. A. L. Valença
Escriturante M. A. L. Valença
Substituto M. A. L. Valença
Secretaria M. A. L. Valença

Declarado em 07 de Maio de 2009
da verdade
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

117

CGJPE
FLS. 12
12
Para

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2009.

Janayna dos Santos France
Chefe de Secretaria

fls 23
guar
118



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

processo nº 222.2009.005240-2
recebidos no dia de hoje.
vistos etc...

Intime-se o Requerente, através de seu ilustre patrono para, no prazo legal, promover a habilitação de todos os herdeiros.
Em sucessivo voltem-me.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 21/05/2009

Dr. Roberto Costa Sivar
Juiz de Direito

Secretaria da Vara de Sucessões e Registros
Públicos da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes - PE

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente pauta foi, utilizada no
BOE nº 95 fls. 39 dia

26/05/2009
p/ Gab. Sivar
26/05/2009

Pago cr. 19



24
119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E
REGISTRO PÚBLICO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PROCESSO Nº 222.2009.005240-2.

GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira Lima, nº 43, sucupira, Jaboatão dos Guararapes, através de seu advogado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Rua Francisco Alves nº 75, SL 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-490, local onde recebe intimações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude do despacho do ilustre magistrado, requerer sua habilitação nos autos da ação de Alvará, pelo fato de ser herdeira do de cujus Elias Amâncio de Azevedo, conforme RG em anexo.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife 22 de maio de 09.

ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

25
PLS
120

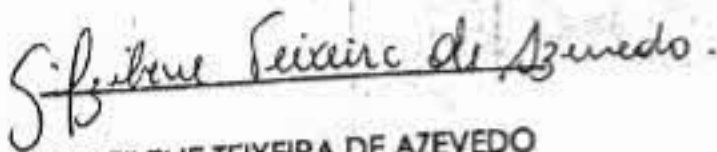
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG-32.227-648, SSP-PE Inscrito no CPF/MF 506.526.214-49, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.210-140, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo elencados.

OUTORGADOS: ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE-24.423; com endereço profissional na Rua Francisco Alves nº 75, Sl 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 500070-490.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel acima citado a quem confere amplos poderes para, atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, estando os mandatários autorizados a confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, nos termos do art.38 do CPC, podendo ainda o mandatário substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para ingressar com ação perante a Justiça de Pernambuco.

Recife, 19 de março de 2009.



GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO FAYATIS BIRIL

01R-53

Gilene Teixeira de Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3.227.648.

GILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO

Mias Amadeo de Azevedo
Rdite Teixeira de Sales

Recife PE.

07-12-1968

C.Nas. 120.972.Liv. 141.Fls. 110

Card. de Recife PE. 3a Zona.

506.526.214-19

Paula Lig

SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

CONFERI: esta conforme o original que se foi apresentado, sou le.

CARUARU, 23/09/2008

Exoluentes R\$2,03 TSNR R\$0,41 Total a Pagar R\$2,44

Tabela Publico

Fátia Aguiar de Lucena
Cavalcanti de Azevedo
Escritor Autorizada

CONFERIDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

526.214-49

GILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO

BANCO DO BRASIL

SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

CONFERI: esta conforme o original que se foi apresentado, sou le.

CARUARU, 23/09/2008

Exoluentes R\$2,03 TSNR R\$0,41 Total a Pagar R\$2,44

Tabela Publico

Fátia Aguiar de Lucena
Cavalcanti de Azevedo
Escritor Autorizada

CONFERIDO



PROCESSO n° 222.2009.5240-2

15
27
122

CM BRANCO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E
REGISTRO PÚBLICO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

123

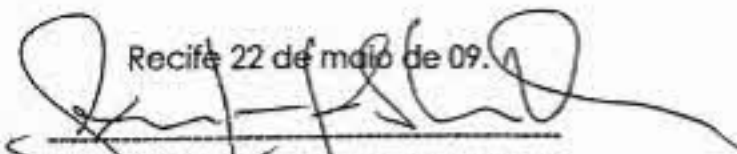
PROCESSO Nº 222.2009.005240-2.

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, sucupira, Jaboatão dos Guararapes, através de seu advogado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Rua Francisco Alves nº 75, SL 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-490, local onde recebe intimações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude do despacho do ilustre magistrado, requerer sua habilitação nos autos da ação de Alvará, pelo fato de ser herdeiro do de cujus Elias Amâncio de Azevedo, conforme RG em anexo.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife 22 de maio de 09.


ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

29 ~~20~~ 129
129
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, autônomo, portador do RG- 3.559.801, SDS-PE inscrito no CPF/MF 631.616.304-59, residente e domiciliado na Rua Ferrelra Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.210-140, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo elencados.

OUTORGADOS: ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE-24.423; com endereço profissional na Rua Francisco Alves nº 75, Sl 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 500070-490.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel acima citado a quem confere amplos poderes para, atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicla et extra*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, estando os mandatários autorizados a confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, nos termos do art.38 do CPC, podendo ainda o mandatário substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para ingressar com ação perante a Justiça de Pernambuco.

Recife, 19 de março de 2009.

Elías Amancio de Azevedo Júnior

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR

PROCESSO 222.2009.5840-2

Rs
31
126

EM BRANCO



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E
REGISTRO PUBLICO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PROCESSO Nº 222.2009.005240-2.

ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, sucupira, Jaboatão dos Guararapes, através de seu advogado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Rua Francisco Alves nº 75, SL 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-490, local onde recebe intimações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude do despacho do ilustre magistrado, requerer sua habilitação nos autos da ação de Alvará, pelo fato de ser herdeiro do de cujus Elias Amâncio de Azevedo, conforme RG em anexo.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife 22 de maio de 09.

ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

REC. 2209.005.005240-2 25-05-2009 17:47 1243 2016

304/400
ANUNCIO DE AZEVEDO
Anuncio de Azevedo
Luiz Teixeira de Sales
25-05-1971
C.N.S. 4262 Liv. 148. Fls. 72v.
Cart. de São José Recife PE.
Paulo Souza
LIT. 171 THE DE PRESS
LIT. 171 THE DE PRESS

CARTÃO ÚNICO DE SÃO CARLOS
Rua Otacildino Santini, nº 22
Cidade Alta de Lins - Estado de São Paulo
Eduardo M. S. Costa - Substituto
Billey Brumby e do Sr. Flamarion

Conferi esta conforme o original
que me foi apresentado. Dou fé.
São Carlos, 20 AGO. 2008

Em testemunho da verdade.

Sidney Brumby
do Sr.

ARANCIO DE AZEVEDO.

25/05/1971.

Arancio de Azevedo



001/3064-0

18/12/86

BANCO DO BRASIL

RUA AMARAL (PE)

44000/2661

CANTORIO UN. J. DE SÃO CAETANO:
Rua Ovídio Santino, nº 22
Cidade de São Caetano do Sul - SP
CEP: 09380-670
Fone: (11) 4061-1111
E-mail: uncaet@uncaet.org.br

Conferi esta conforme o original
que me foi apresentado. Dou fé.
São Caetano, 20 AGO 2008
Em testemunho da verdade,
Sally Romualdo
da Silva

PROCESSO nº 222.2009.5240-9

Pls
35
130

EM BRANCO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E
REGISTRO PÚBLICO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

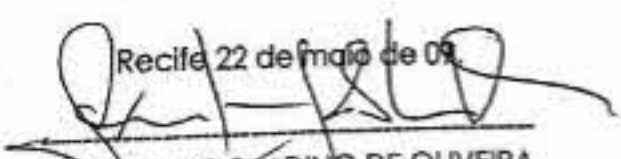
PROCESSO Nº 222.2009.005240-2.

ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, sucupira, Jaboatão dos Guararapes, através de seu advogado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Rua Francisco Alves nº 75, SL 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-490, local onde recebe intimações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude do despacho do ilustre magistrado, requerer sua habilitação nos autos da ação de Alvará, pelo fato de ser herdeiro do de cujus Elias Amâncio de Azevedo, conforme RG em anexo.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife 22 de maio de 09.


ALEXANDRE GALVÃO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

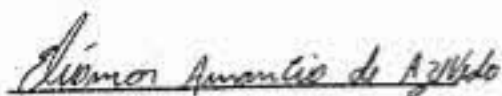
37
132
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG-39.453.236-3, SSP-PE inscrito no CPF/MF 019.916.724-97, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.210-140, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo elencados.

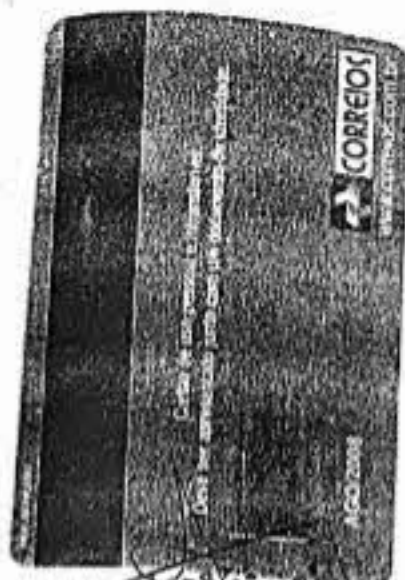
OUTORGADOS: ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE-24.423; com endereço profissional na Rua Francisco Alves nº 75, Sl 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 500070-490.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel acima citado a quem confere amplos poderes para, atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicla et extra*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, estando os mandatários autorizados a confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, nos termos do art.38 do CPC, podendo ainda o mandatário substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para ingressar com ação perante a Justiça de Pernambuco.

Recife, 19 de março de 2009.



ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO



38

133



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

134

CGJPE
FLS. 0059
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2009.

Janayna dos Santos France
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

fls. 40
gaur
135

processo nº 222.2009.005240-2

recebidos no dia de hoje.

vistos etc...

A pedido verbal do ilustre patrono dos Requerentes, Dr. Alexandre Galdino de Oliveira, OAB/PE 24.423, defiro vista dos autos.

em sucessivo, voltem-me.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 01/06/2009

Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

136

CGJPE
FLS. 0041
1ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado Alexandre Galdino de Oliveira (PE024423) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Jaboatão dos Guararapes, 01/08/2009

Caue
Chefe de Secretaria







ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

139

fls. 44	
CGJPE	
FLS. 0041	
1ª Vara	

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão ,

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 8 de junho de 2009.

Janayna
Janayna dos Santos France
Chefe de Secretaria



Processo nº 222.2009.005240-2
Tipo.....: Alvará Judicial
Requerente: Severina Vicente Pereira

SENTENÇA

Vistos etc...

SEVERINA VICENTIM PEREIRA, devidamente qualificada na peça de ingresso, através de assistente judiciário nomeado para a causa, requereu o presente ALVARÁ JUDICIAL, aduzindo os fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão deduzida, contidos na inicial de fls. 02/04, juntando documentos, fls. 05/16.

Inicialmente foi deferida a gratuidade da justiça.

Declaração de inexistência de bens a inventariar, fl. 20.

fls. 24/38.

Em sucessivo, houve habilitação dos demais herdeiros,

Era o que de interessante havia a relatar.
Segue a motivação.

Inicialmente, convém ressaltar que a legislação pátria tem como regra geral que a transmissão de bens e valores deixados pelo de cujus em favor de herdeiros, deve ser realizada mediante o competente processo de inventário.

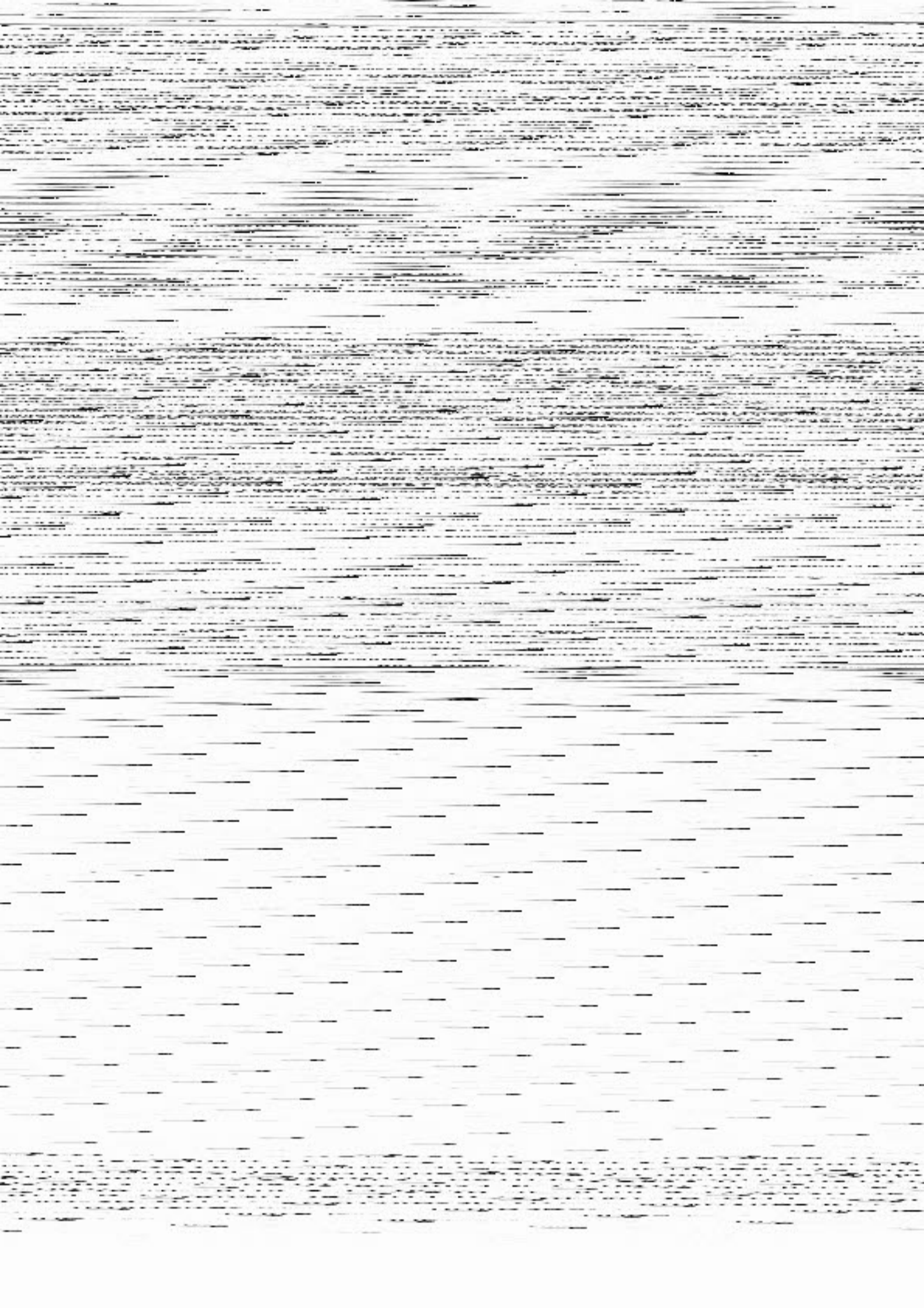
Inobstante essa regra geral, também é previsto que a norma em tela comporta exceção, ou seja, a lei põe a salvo, desde o evento morte, que as importâncias de pequeno valor podem ser levantadas através de alvará, com a intervenção Ministerial nos casos exigidos por lei, e concessão pelo Juiz.

No caso sub examine, os Requerentes pretendem levantar importância relativa ao desembolso do seguro obrigatório DPVAT, em razão do falecimento de Elias Amâncio de Azevedo, companheiro e genitor, respectivamente, cujo óbito ocorreu aos 12 de junho de 2007.

Com efeito, a Lei nº 8.858/86 autoriza o levantamento de valores devidos pelos empregadores aos empregados e o montante das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGS/FAFEP, não recebidos em vida pelo respectivo titular, bem assim as restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, além de saldos bancários de contas de cadernetas de poupança.

Tal pedido será formulado independentemente de arrolamento ou inventário e será pago aos dependentes habilitados e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º e 2º).

7





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

142

CGJPE

FLS. 0047

1ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 200900202, no livro de registro de sentença nº 5 da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão, as folhas 66 a 67, dou fé, Jaboatão dos Guararapes 16/06/2009.

Chefe de Secretaria

Secretaria de Vara de Sucessões e Registros
Públicos da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes - PE

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença da fls. 45/46
Transitou em julgado, O referido é verdade.
Dou fé.

Jaboatão dos Guararapes, 16.06.09

am
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Des. Henrique Capitulino
AV GENERAL BAJETO DE MENEZES,
636 - Prazeres Jaboatão dos
Guararapes/PE CEP: 54330000
Telefone: (081)346156-00

ALVARÁ JUDICIAL

processo nº: 222.2009.005240-2
Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Expediente nº: 2009.0274.001220

O Doutor ROBERTO COSTA BIVAR, Juiz de Direito, da Vara de
sucessões e Registros Públicos desta Comarca de Jaboatão dos Guararapes,
em virtude da lei, etc....

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao
presente, EFETUE, o levantamento junto a SEGURADORA COMPANHIA EXCELSIOR
SEGURO - dos valores referente ao DPVAT - em nome do "de cujus" ELIAS
AMANCIO DE AZEVEDO, portador do CPF/MF nº 010.694.194-04, com juros e
correção monetária, se houver, conforme decisão de fls. 45/46 prolatada
no processo acima descrito; podendo a Requerente SEVERINA VICENTE
PEREIRA, assinar, dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para o
fiel cumprimento deste.

Beneficiário(s):

SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, viúva, Pensionista, portadora do
R.G. nº 2.204.236-SSP/PE, CPF/MF nº 326.212.894-04, residente Rua
Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Processo nº 222.2009.005240-2 Tipo.....: Alvará Judicial
Requerente: Severina Vicente Pereira

S E N T E N Ç A Vistos etc...

SEVERINA VICENTE PEREIRA, devidamente qualificada na peça de ingresso,
através de assistente judiciário nomeado para a causa, requereu o
presente **ALVARÁ JUDICIAL**, aduzindo os fundamentos fáticos e jurídicos da
pretensão deduzida, contidos na inicial de fls. 02/04, juntando
documentos, fls. 05/16. Inicialmente foi deferida a gratuidade da
justiça. Declaração de Inexistência de Bens a Inventariar, fl. 20. Em
sucessivo, houve habilitação dos demais herdeiros, fls. 24/38. Era o que
de interessante havia a relatar. Segue a motivação. Inicialmente, convém
ressaltar que a legislação pátria tem como regra geral que a transmissão
de bens e valores deixados pelo de cujus em favor de herdeiros, deve ser
realizada mediante o competente processo de inventário. Inobstante essa
regra geral, também é previsto que a norma em tela comporta exceção, ou
seja, a lei põe a salvo, desde o evento morte, que as importâncias de
Pequeno valor podem ser levantadas através de alvará, com a intervenção
Ministerial nos casos exigidos por lei, e concessão pelo Juiz. No caso sub

Fls. 44
144

examine, os Requerentes pretendem levantar importância relativa ao
desembolso do seguro obrigatório DPVAT, em razão do falecimento de Elias
Azevedo, companheiro e genitor, respectivamente, cujo óbito
ocorreu aos 12 de junho de 2007. Com efeito, a Lei nº 6.858/80 autoriza o
levantamento de valores devidos pelos empregadores aos empregados e o
montante das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
FIS/PASEP, não recebidos em vida pelo respectivo titular, bem assim as
restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, além de
saldos bancários de contas de arrolamento ou poupança. Tal pedido será
formulado independentemente de esboços de inventário e será pago aos
dependentes habilitados a, na sua falta, aos sucessores previstos na lei
civil (art. 1º e 2º). Os Requerentes comprovaram, igualmente, a condição
de parte legítima mediante os documentos acostados aos autos, além da
condição de dependentes habilitados junto ao Argo previdenciário e
sucessores legais. A legislação supra mencionada contempla o caso "sub
judice". Nessa ordem de idéias, e por tudo o quanto ficou assentado nos
autos, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar aos
requerentes, já qualificadas, a procederem ao levantamento da importância
relativa ao seguro obrigatório DPVAT, junto a companhia de
seguro indicada na peça de ingresso, em razão do falecimento de Elias
Azevedo, com seus acréscimos - juros e correção monetária - e
obedecidas as formalidades legais e administrativas. O presente
procedimento é de jurisdição voluntária, em que a decisão não faz coisa
julgada (CPC art. 1.111), nem está o Juiz obrigado a observar o critério
da legalidade estrita (CPC art. 1.109). Sem custas ante a gratuidade da
Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jabotão dos Guararapes
(PE), 12 de junho de 2009 Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. ROBERTO COSTA BIVAR, Meritíssimo
Juiz de Direito da Vara de Sucessões
e Registros Públicos, da Comarca de
Jaboatão dos Guararapes - PE.
Em, 17/06/2009.

Janayna
Chefe de Secretaria

Roberto Costa Bivar
Dr. ROBERTO COSTA BIVAR
Juiz de Direito

Janayna
Janayna dos Santos Franco
Chefe de Secretaria

Roberto Costa Bivar
Roberto Costa Bivar
OAB/PE 24.423

Fls. 50

145

Rh.
Dê-se baixa na distribuição, após, ao arquivo.
Boatão dos Guararapes/PE, 19 de janeiro de 2009.


Dr. Roberto Costa Bizar
Juiz de Direito

SL
146

5. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Processo: 222.2009.005740-2 Autuação em: 28/04/2009

Claude: 23.1.03.2054 Juízo: Juízo Judicial - 1ª Instância

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Autor: OLIVEIRA VICENTE PEREIRA

Últim:

Data/Hora: 28/04/2009 13:47

Movimento: 26 Status:

Botões: Iniciar, Alterar, Limpar, Salvar

Código de fase que identifica o tipo de movimento realizado

Barra de ferramentas: Iniciar, Alterar, Limpar, Salvar

Ⓟ

52
~~147~~
147

5. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco / JudWeb Ex. Geral - Distribuição

Menu de Guia / Contas / Autuação/Distribuição / Petições / Protocolo de Documentos / Consultas / Pendências / Movimentação / E-Mails / Ajuda

Movimentação de Intimação

Processo: 222.2009.005240-2 Autuação em: 08/04/2009

Remessa Interna - Processo nº 222.2009.005240-2 - Alvará Judicial - 18/04/2009

Data/Hora: 28/00/2009 13:47

Fase: 13 Remessa Interna ☐ Carimbo

Tipo de Distribuição: ☒ Inclusão ☐ Cancelação Nº. de Folhas:

Destino: 274 Vara de Sucessões e Registro Civil de Jeicoaba

Motivo Remessa: 10 Outro - Especificar no campo Observação.

Observação: BADA NÃO REALIZADA. Processo com pendência.

Arg. Eletr. | Imprimir | Carimbo | Desclassificar | Arquivar | Limpar | Excluir | Salvar

Busca | Histórico

Arg. Eletr. | Arquivar | Limpar | Salvar

Tela para atualização dos movimentos de remessa interna.

Microsoft Word

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

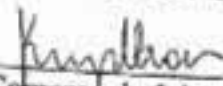
222.2009.005240-2 AJLei6858/

53
148

CGJPE
FLS. 0047
1ª Vara

PROCESSO Nº - 222.2009.005240-2
TIPO DE AÇÃO - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Nesta data de 28/08/2009 faço remessa dos presentes autos a(o)
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.


Distribuidor da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE

Retrocesso interno

54

149

Processo nº ~~2009.005200122-0~~

2009.0052240-2

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos da ação de ALVARÁ JUDICIAL, a qual tramitou perante essa vara, resolvida por sentença de mérito, cujo teor transitou em julgado determinando que a **SEGURADORA COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS** pagasse a quantia do evento morte do de cujus Elias Amâncio de Azevedo em favor da Requerente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** pelas razões adiantes expostas:

Tendo em vista o consignado na sentença prolatada nos autos da ação supracitada, a requerente tornou-se credora da empresa requerida no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em face do evento morte por acidente de trânsito do seu companheiro, o de cujus Elias Amâncio de Azevedo.

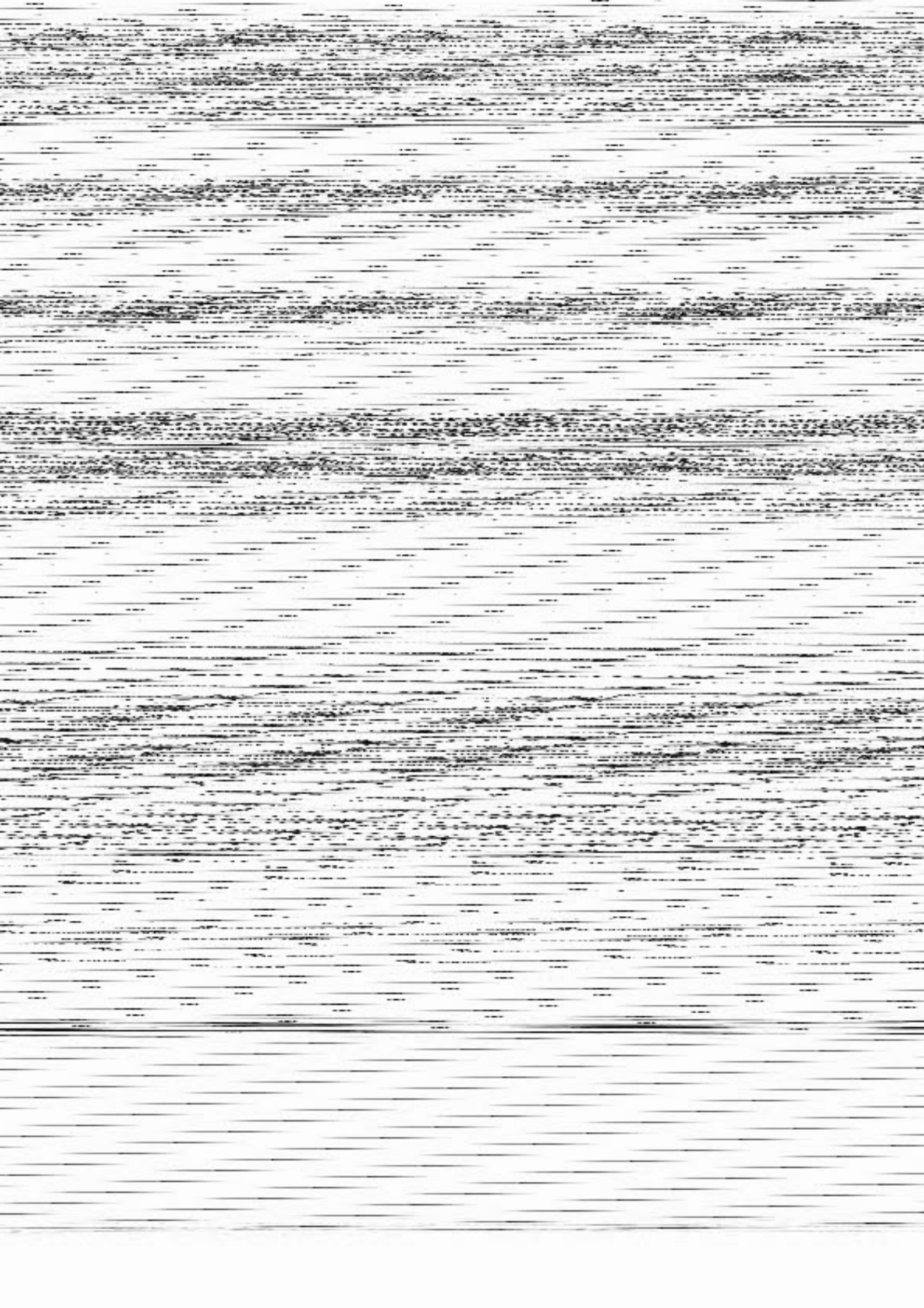
O valor acima citado corresponde ao seguro **DPVAT com o evento morte do de cujus**.

Pois bem, na data de 19 de junho do corrente ano, a requerente protocolou o presente alvará (doc anexo) perante a devedora com o escopo de levantar a citada quantia, ultrapassando mais de 90 dias sem que houvesse o adimplemento da obrigação.

Assim sendo, em virtude do descumprimento da sentença de fls. resta a Requerente a via eleita elencada no dígito processual civil elencada nos arts 475-J.

Isto posto, requer a Vossa Excelência:

1. Pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência do evento morte atualizado com juros e correções legais.





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Des. Henrique Capistrano
AV. GENERAL BARRETO DE MENEZES,
636 - Prazeres Jaboatão dos
Guararapes/PE CEP: 54330000
Telefone: (081) 346156-00

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 222.2009.005240-2
Aplo: Alvará Judicial - Lei 6958/80
Expediente nº: 2009.0274.001220

Cia. Excelsior de Seguros
RECEBIDO EM:

19 JUN 2009

O Doutor ROBERTO COSTA BIVAR, Juiz de Direito, da Vara de Sucessões e Registros Públicos desta Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em virtude da lei, etc....

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE, o levantamento junto a SEGURADORA COMPANHIA EXCELSIOR AMANCIO DE AZEVEDO, portador de CPF/ME nº 010.994.194-04, com juros e correção monetária, se houver, conforme decisão de fls. 45/46 prolatada no processo acima descrito; podendo a Requerente SEVERINA VICENTE PEREIRA, assinar, dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta.

Beneficiário(s):

SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, viúva, Pensionista, portadora do R.G. nº 2.204.236-SSP/PE, CPF/ME nº 326.212.804-04, residente Rua Ferreira Lima, nº 43, Surupira, Jaboatão dos Guararapes/PE

Processo nº 222.2009.005240-2 Tipo.....: Alvará Judicial
Requerente: Severina Vicente Pereira

S E N T E N Ç A Vistos etc...

SEVERINA VICENTE PEREIRA, devidamente qualificada na peça de ingresso, através de assistente judiciário nomeado para a causa, requereu o presente ALVARÁ JUDICIAL, aduzindo os fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão deduzida, contidos na inicial de fls. 02/04, juntando documentos, fls. 05/16. Inicialmente foi deferida a gratuidade da justiça. Declaração de Inexistência de Bens a Inventariar, fl. 20. Em sucessivo, houve habilitação dos demais herdeiros, fls. 24/38. Era o que de interessante havia a relatar. Segue a motivação. Inicialmente, convém ressaltar que a legislação pátria tem como regra geral que a transmissão de bens e valores deixados pelo de cujus em favor de herdeiros, deve ser realizada mediante o competente processo de inventário. Inobstante essa regra geral, também é previsto que a norma em tela comporta exceção, ou seja, a lei põe a salvo, desde o evento morte, que as importâncias de pequeno valor podem ser levantadas através de alvará, com a intervenção Ministerial nos casos exigidos por lei, e concessão pelo Juiz. No caso sub

no

57
152

examine, os Requerentes pretendem levantar importância relativa ao desembolso do seguro obrigatório DPVAF, em razão do falecimento de Elias Amâncio de Azevedo, companheiro e genitor, respectivamente, cujo óbito ocorreu aos 12 de junho de 2007. Com efeito, a Lei nº 6.898/80 autoriza o levantamento de valores devidos pelos empregadores aos empregados e o montante das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/PAGEP), não recebidos em vida pelo respectivo titular, bem assim as restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, além de saldos bancários de contas de cadernetas de poupança. Tal pedido será formulado independentemente de arrolamento ou inventário e será pago aos dependentes habilitados e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º e 2º). Os Requerentes comprovaram, igualmente, a condição de parte legítima mediante os documentos acostados aos autos, além da condição de dependentes habilitados junto ao órgão previdenciário e sucessores legais. A legislação supra mencionada contempla o caso "sub judice". Nessa ordem de idéias, e por tudo o quanto ficou asentado nos autos, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar aos Requerentes, já qualificados, a procederem ao levantamento da importância relativa ao seguro obrigatório DPVAF, junto a companhia de seguro indicada na peça de ingresso, em razão do falecimento de Elias Amâncio de Azevedo, com seus acréscimos - juros e correção monetária - e obedecidas as formalidades legais e administrativas. O presente procedimento é da jurisdição voluntária, em que a decisão não faz coisa julgada (CPC art. 1.111), nem está o Juiz obrigado a observar o critério da legalidade estrita (CPC art. 1.109). Sem custas ante a gratuidade da Justiça Pública - se. Registre-se. Intime-se. Jabotão dos Guararapes (PE), 12 de junho de 2009. Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. ROBERTO COSTA BIVAR, Meritíssimo
Juiz de Direito da Vara de Sucessões
e Registros Públicos, da Comarca de
Jaboatão dos Guararapes - PE.
Em, 17/06/2009.

Gauce
Chefe de Secretaria

Roberto Costa Bivar
Dr. ROBERTO COSTA BIVAR
Juiz de Direito

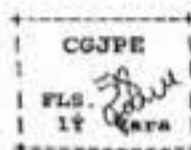
Gauce
Janayna dos Santos Franco
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

222.2009.005240-2 AJLei6858/

153



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 9 de setembro de 2009.

Lúcia Elena de Melo Araújo
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 222.2009.005240-2

Recebidos no dia de hoje,

Vistos etc...

A pretensão estampada através da petição e documentos de fls. 54/57 carece de viabilidade. É que o alvará, pela sua própria natureza, assim considerado procedimento de jurisdição voluntária, parece de comando judicial cominatório e, portanto, mandamental. Em verdade, cida-se de alguém a praticar determinado ato, na exata compreensão do artigo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a saber:

121559-0 AGRADO DE INSTRUMENTO, Relator Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO :
Data 23/03/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GABINETE DO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRADO DE
INSTRUMENTO Nº 121559-0 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AGRAVADO: ALEXANDRA WARESCA CAVALCANTI TORRES DE BARROS. Decisão
Terminativa: Trata-se de Agrado de Instrumento interposto contra decisão interlocutória do douto
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda, que deferiu a expedição de alvará para a
liberação de créditos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. O feito em
que a Caixa Econômica Federal pretende intervir trata-se de Ação de inventário, com autorização
judicial para levantamento, mediante alvará, do crédito acima especificado, em favor dos herdeiros
legalmente habilitados. Em casos tais, é manifesta a falta de interesse processual do recorrente
para intervir naquele procedimento. É que consiste o alvará em mera autorização para que o
interessado pleiteie algo que, em tese lhe faria jus. In casu, não foi expedida nenhuma ordem
interessado pleiteie algo que, em tese lhe faria jus. In casu, não foi expedida nenhuma ordem
que a Caixa Econômica Federal procedesse ao pagamento de verba pleiteada pela parte
agravante e, sim, autorização para que a agravada levantasse junto à agravante valores
supostamente devidos a título de FGTS. O conteúdo do alvará é explícito, mera autorização, sem
nenhum cunho mandamental, podendo a instituição financeira recusar-se a proceder ao
levantamento da quantia contida no alvará, sem que sobre a mesma recaia qualquer sanção
judicial. Caso a parte requerente do alvará, da autorização, considere-se prejudicada, deve interpor
ação própria, pelas vias ordinárias, pleiteando seu direito, havendo o pleno exercício do
contraditório, quando, então, será expedida, ou não, uma decisão de cunho mandamental, este,
sim, com o condão de obrigar a instituição financeira. Desse modo, tratando-se de recurso
manifestamente inadmissível, nego, monocraticamente, seguimento ao presente Agrado de
Instrumento e o feço com base na regra contida no art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-
se. Intime-se. Recife, 22.03.05. Leopoldo de Arruda Raposo Des. Relator.

Intimações necessárias.

Em sucessivo, arquivem-se definitivamente.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 10/09/2009

Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009.
DPVAT/JUR - 7116/2009

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de
Jaboatão dos Guararapes/PE
Av. General Barreto de Menezes, 636 - Prazeres,
54.330-000 - Jaboatão dos Guararapes - PE

REF.: Ação de Alvará Judicial
Processo n.º: 222.2009.005240-2
Expediente n.º: 2009.0274.001220

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ
09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro,
CEP 20031205, na qualidade de sucessora da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG na gestão de operações do Seguro Obrigatório de
Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme
Resolução CNSP n.º 154, de 2006, e Portaria SUSEP n.º 2797, de 4/12/2007, vem prestar os
esclarecimentos que se seguem:

Cumprindo determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, em 12/09/2007, foram
firmados os Consórcios do Seguro DPVAT por meios dos quais a Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT S.A., foi designada para atuar como empresa líder dos
referidos consórcios nos moldes fixados pela legislação em vigor.

Com a constituição, e o início efetivo da operação da Seguradora Líder DPVAT, em
1/1/2008, passou esta a ser a representante, e bastante procuradora, das seguradoras
integrantes dos Consórcios, devendo para tanto praticar todos os atos de gestão necessários
à execução das operações do seguro DPVAT.

Destarte, atendendo a determinação deste juízo, efetuamos o depósito judicial da
indenização DPVAT por morte da vítima ELIAS AMÂNCIO DE AZEVEDO, no valor de
R\$ 6.750,00, correspondente a parte cabível aos seus 08 (oito) filhos, na condição de
herdeiros legais, em favor deste juízo, nos autos desta Ação de Alvará Judicial, consoante
comprovante anexo.

Ademais, no que tange ao pagamento dos outros 50% da referida indenização, realizamos o
pagamento em 03/09/2009, no valor de R\$ 6.750,00, através de crédito em conta corrente
n.º 1300021780-0, agência n.º 46 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Severina
Vicente Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 326.212.804-04, conforme cópia do
comprovante anexo.

Por fim, ressaltamos que o valor do limite máximo indenizável previsto pela Lei 6.194, de
1974, já com as alterações promovidas pela Lei 11.482, de 2007, é de R\$ 13.500,00.

Atenciosamente

Carolina M. Guimarães
Coordenador Jurídico

Maristela Melo
Gerente Jurídico

P-100138959/2009/004

EM BRANCO

63

158

64
153
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE.

Processo nº 222.2009.005240-2

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada
nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência,
através de seu advogado legalmente constituído, requerer o
desarquivamento dos autos pela razão abaixo descrita:

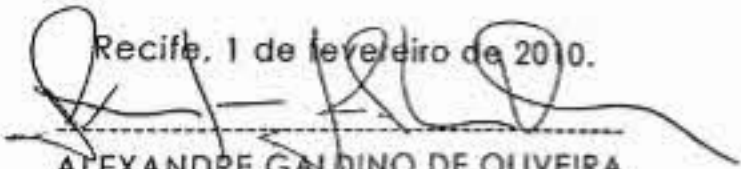
Na data de 03/09/09 a seguradora LIDER DPVAT,
efetuou o pagamento à Requerente no valor de R\$ 6.750,00 através
de crédito em conta corrente (doc 1). Esclarece a requerente que
tal valor corresponde a 50% da referida indenização.

Entretanto, digníssimo juízo, no que tange aos outros
50%, qual seja a quantia de R\$ 6.750,00, a LIDER DPVAT efetuou
depósito judicial nos autos da ação em favor dos oito filhos do de
cujus, conforme (doc 2). Ocasão que pleiteia a V. Exa que seja
concedido o pagamento do respectivo quinhão a herdeira Gilzilene
Teixeira de Azevedo e dos que são por ela representados. Tudo
conforme em anexo (doc 3)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 1 de fevereiro de 2010.


ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB/PA 24.423

64
159
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE.

Processo nº 222.2009.005240-2

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada
nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência,
através de seu advogado legalmente constituído, requerer o
desarquivamento dos autos pela razão abaixo descrita:

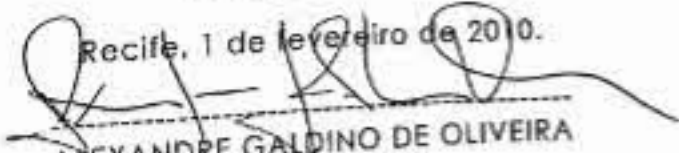
Na data de 03/09/09 a seguradora LIDER DPVAT,
efetuou o pagamento à Requerente no valor de R\$ 6.750,00 através
de crédito em conta corrente (doc 1). Esclarece a requerente que
tal valor corresponde a 50% da referida indenização.

Entretanto, digníssimo juízo, no que tange aos outros
50%, qual seja a quantia de R\$ 6.750,00, a LIDER DPVAT efetuou
depósito judicial nos autos da ação em favor dos oito filhos do de
cujus, conforme (doc 2). Ocasão que pleiteia a V. Exa que seja
concedido o pagamento do respectivo quinhão a herdeira Gilzilene
Teixeira de Azevedo e dos que são por ela representados. Tudo
conforme em anexo (doc 3)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 1 de fevereiro de 2010.


ALEXANDRE GALVÃO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423



65
160

Comprovante de DOE Via COMPE

Pagador: SEGURADORA LIDER
Finalidade: Crédito em Conta

Favorecido: SEVERINA VICENTE PEREIRA
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia: 0046- AFOGADOS

Conta: 1.300.021.780-0
CPF/CNPJ: 326.212.804-04
Data de Emissão: 03.09.2009
Valor (R\$): 6.750,00

Nr. Autenticação: 4.2F6.988.25F.E0E.24C

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2008.
DPVAT/JUR - 7116/2009

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de
Jabotão dos Guararapes/PE
Av. General Barreto de Menezes, 838 - Princesa
54.330-000 - Jabotão dos Guararapes - PE

REF.: Ação de Alvará Judicial
Processo n.º 222.2009.005248-2
Expediente n.º 2009.0274.001220

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ
09.243.608/0001-04, situada na Rua Seriadador Dantas 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro,
CEP 20031205, na qualidade de sucessora da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEQ na gestão de operações do Seguro Obrigatório de
Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme
Resolução CNSP n.º 154, de 2006, e Portaria BUGEPI n.º 2797, de 4/12/2007, vem prestar os
esclarecimentos que se seguem:

Cumprindo determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, em 12/09/2007, foram
firmados os Consórcios do Seguro DPVAT por meio dos quais a Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT S.A., foi designada para atuar como empresa líder dos
referidos consórcios nos moldes fixados pela legislação em vigor.

Com a constituição, e o início efetivo da operação da Seguradora Líder DPVAT, em
1/1/2008, passou esta a ser a representante, e bastante procuradora, das seguradoras
integrantes dos Consórcios, devendo para tanto praticar todos os atos de gestão necessários
à execução das operações do seguro DPVAT.

Destarte, atendendo a determinação deste Juízo, efetuamos o depósito judicial da
indenização DPVAT por morte da vítima ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, no valor de
R\$ 8.750,00, correspondente a parte cabível aos seus 08 (oito) filhos, na condição de
herdeiros legais, em favor deste Juízo, nos autos desta Ação de Alvará Judicial, consoante
comprovante anexo.

Ademais, no que tange ao pagamento dos outros 50% da referida indenização, realizamos o
pagamento em 03/09/2009, no valor de R\$ 8.750,00, através de crédito em conta corrente
n.º 1300021780-0, agência n.º 46 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Severina
Vicente Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 326.212.804-04, conforme cópia do
comprovante anexo.

Por fim, ressaltamos que o valor do limite máximo indenizável previsto pela Lei 6.194, de
1974, já com as alterações promovidas pela Lei 11.482, de 2007, é de R\$ 13.500,00.

Atenciosamente

Carolina M. Guimarães
Coordenadora Jurídica

Maristela Melo
Gerente Jurídica

R-102135859/2009/004

68
Ⓟ
163

1

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como sua bastante procuradora a outorgada acima citada, a quem confere amplos poderes para atuação no processo de nº 222.2009.005240-2, estando a mandatária autorizada a sacar perante conta judicial a quantia do seu determinado quinhão.

Eliomar Amancio de Azevedo

Cartório do
4º Tabelião

ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO



69
164

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, autônomo portador do RG-3.559.801- SDS-PE, inscrito no CPF/MF. 631.616.304.59 residente e domiciliado na Rua. Pedro de Souza Góes Abreu nº 112, São Caetano, CEP nº 55130-000-PE

OUTORGADA: GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO, brasileira autônoma, portadora do RG-3.227.648-SSP-PE, inscrita no CPF/MF-506.526.214-49 residente e domiciliada na Rua Everaldo Cordeiro de Souza nº 544 Salgado, Caruaru CEP nº 55020-420-PE

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como sua bastante procuradora a outorgada acima citada, a quem confere amplos poderes para atuação no processo de nº 222.2009.005240-2, estando a mandatária autorizada a sacar perante conta judicial a quantia do seu determinado quinhão.

Recife, 15 de setembro de 2009.

Elías Amancio de Azevedo Júnior.

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO
Rua Orlândia Santino, nº 22
Cedência Célia de Lima Cavalcanti
Eválio M. S. Couto - Substituído
Sóley Ennequely da Silva - Escrivão

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firmas o
ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
JUNIOR
do(a) 17 SET. 2009
do(a) 17 SET. 2009
Em testemunho da da verdade
da

70
165

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO**, brasileiro, autônomo portador do RG nº 3.647.488 SSP-PE, inscrito no CPF/MF 631.618.504-91 residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Góes Abreu, nº 112 São Caetano CEP 55130-000-PE.

OUTORGADA: **GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO**, brasileira autônoma, portadora do RG-3.227.648-SSP-PE, inscrita no CPF/MF-506.526.214-49 residente e domiciliada na Rua Everaldo Cordeiro de Souza nº 544 Salgado, Caruaru CEP nº 55020-420-PE.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como sua bastante procuradora a outorgada acima citada, a quem confere amplos poderes para atuação no processo de nº 222.2009.005240-2, estando a mandatária autorizada a sacar perante conta judicial a quantia do seu determinado quinhão.

Recife, 15 de setembro de 2009.

Elie Amancio de Azevedo

ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO
Rua Ottonino Santino, nº 22
Cidade de São Caetano
Evelino M. S. Coelho - Substituto
Sely Exameyly da Silva - Escrevente

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) n
ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO

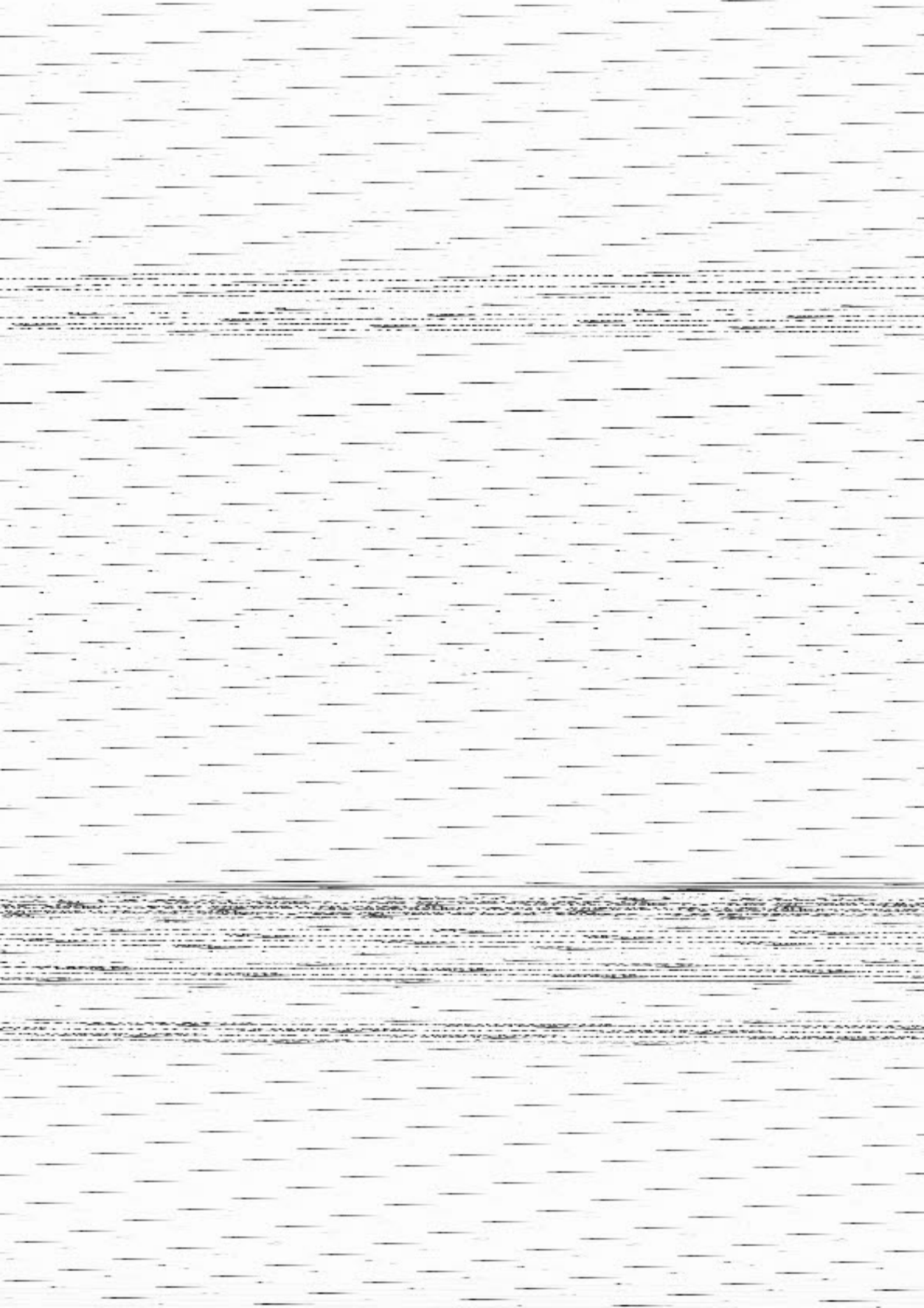
dou fé, São Caetano - PE 17 SET. 2009

Em testemunho scs da verdade.

Silvia Ammiano da Silva

EM BRANCO

71
166



73

f

168

DECLARAÇÃO

SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, viúva, pensionista de ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, portadora do RG Nº 2.204.236, inscrita no CPF/MF 326.212.804-04, residente na rua Ferreira Lima nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, declara que GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO, ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO, ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO, ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JÚNIOR, são filhos e herdeiros de ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO já falecido.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de abril de 2010.

ASS: Severina Vicente Pereira

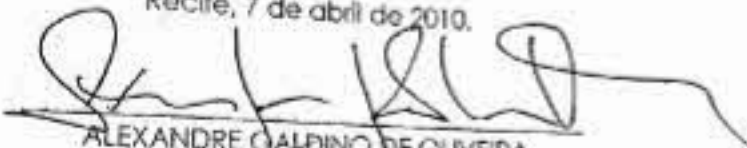
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES.

Processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810

GILZELNE TEIXEIRA DE AZEVEDO, ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR,
ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO e ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO, todos já
devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem,
perante Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente
habilitado, requerer a juntada da declaração em anexo. Ocasão que
reitera a liberação das respectivas cotas partes do presente valor a ser
levantado.

NESTES TERMOS
E ESPERA DEFERIMENTO.

Recife, 7 de abril de 2010.


ALEXANDRE GALVÃO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423

75
A
170

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, falecido no dia 9 de Julho de 2007, em razão de acidente de trânsito, deixando a companheira a Sra SEVERINA VICENTE PEREIRA, além dos herdeiros abaixo elencados na qualidade de filhos do de cujus:

Gilzilete Teixeira de Azevedo

Elias Amâncio de Azevedo Junior

Eliel Amâncio de Azevedo

Eliomar Amâncio de Azevedo

Esta declaração é a expressão da verdade pela qual nos responsabilizamos perante a lei.

Recife 17 de março de 2010.

Gilzilete Teixeira de Azevedo
Gilzilete Teixeira de Azevedo.

Elias Amâncio de Azevedo Junior
Elias Amâncio de Azevedo Junior.

Eliel Amâncio de Azevedo
Eliel Amâncio de Azevedo.

Eliomar Amâncio de Azevedo
Eliomar Amâncio de Azevedo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/

CGJPE

171
76/1
FLS.
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 9 de abril de 2010.

Maviana Magna de Mendonça
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810

recebidas no dia de hoje.

vistos etc...

Expeça-se o respectivo título, observando-se os beneficiários descritos
as fls. 74/75.

Em sucessivo, ao arquivo sob as cautelas de estilo.

Jacatão dos Guararapes (PE), 13/04/2010

Dr. Roberto Costa Silva
Juiz de Direito

fls. 77
Gauze
172



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Des. Henrique Capitulino
AV Barreto de Menezes, 636 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP:
54330000 Telefone: (081) 3461-5600

Comarca - Jaboatão dos Guararapes
Juízo de Direito - Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca
de Jaboatão

Expediente nº 2010.0274.001094
Alvará Judicial
processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810
Ação de Alvará

O Doutor Roberto Costa Bivar, Juiz de Direito, Vara de
Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao
presente, EFETUE o levantamento em espécie dos valores retidos junto
a SEGURADORA COMPANHIA EXCELSIOR SEGURO - referentes ao DPVAT - em
nome do "de cujus" ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, portador do CPF/MF nº
010.094.194-04, com juros e correção monetária, se houver, conforme
decisão de fls. 45/46 prolatada no processo acima descrito.

Beneficiário(s)

Gilzilene Teixeira de Azevedo, brasileira, autônoma, RG nº
3.227.648 - SSP/PE, CPF/MF nº 506.526.214-49

Decisão: "Processo nº 222.2009.005240-2 Tipo.....: Alvará Judicial
Requerente: Severina Vicente Pereira S E N T E N Ç A Vistos etc...
SEVERINA VICENTE PEREIRA, devidamente qualificada na peça de
ingresso, através de assistente judiciário nomeado para a causa,
requereu o presente ALVARÁ JUDICIAL, aduzindo os fundamentos fáticos
e jurídicos da pretensão deduzida, contidos na inicial de fls.
02/04, juntando documentos, fls. 05/16. Inicialmente foi deferida a
gratuidade da justiça. Declaração de Inexistência de Bens a
inventariar, fl. 20. Em sucessivo, houve habilitação dos demais
herdeiros, fls. 24/38.

Era o que de interessante havia a relatar. Segue a
motivação. Inicialmente, convém ressaltar que a legislação pátria tem
como regra geral que a transmissão de bens e valores deixados pelo
de cujus em favor de herdeiros, deve ser realizada mediante o
competente processo de inventário. Inobstante essa regra geral,
também é previsto que a norma em tela comporta exceção, ou seja, a
lei põe a salvo, desde o evento morte, que as importâncias de
pequeno valor podem ser levantadas através de alvará, com a
intervenção Ministerial nos casos exigidos por lei, e concessão pelo
Juiz. No caso sub examine, os Requerentes pretendem levantar
importância relativa ao desembolso do seguro obrigatório DPVAT, em
razão do falecimento de Elias Amâncio de Azevedo, companheiro e
genitor, respectivamente, cujo óbito ocorreu aos 12 de junho de
2007. Com efeito, a Lei nº 6.858/80 autoriza o levantamento de
valores devidos pelos empregadores aos empregados e o montante das
contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
FTS/PASEP, não recebidos em vida pelo respectivo titular, bem assim

79
174

As restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, além de saldos bancários de contas de cadernetas de poupança. Tal pedido será formulado independentemente de arrolamento ou inventário e será pago aos dependentes habilitados e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º e 2º). Os Requerentes comprovaram, igualmente, a condição de parte legítima mediante os documentos acostados aos autos, além da condição de dependentes habilitados junto ao órgão previdenciário e sucessores legais. A legislação supra mencionada contempla o caso "sub judice". Nessa ordem de idéias, e por tudo o quanto ficou assentado nos autos, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar aos Requerentes, já qualificados, a procederem ao levantamento da importância relativa ao desembolso do seguro obrigatório DPVAT, junto a companhia de seguro indicada na peça de ingresso, em razão do falecimento de Elias Amâncio de Azevedo, com seus acréscimos - juros e correção monetária - e obedecidas as formalidades legais e administrativas. O presente procedimento é de jurisdição voluntária, em que a decisão não faz coisa julgada (CPC art. 1.111), nem está o Juiz obrigado a observar o critério da legalidade estrita (CPC art. 1.109). Sem custas ante a gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaboatão dos Guararapes (PE), 12 de junho de 2009 Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito".

Eu, Clovis de Macedo Wanderley, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 15/04/2010

Maviana Magna de Mendonça
Chefe de Secretaria

Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito

Recab. em 20/04/10
J. T. F. S.
018/PC
22.423



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3º Juizado Especial Cível da Capital
Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002351-24.2009.8.17.8006 (002351/2009)

Demandante: ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

Turma - IM

Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a)
de Direito do 3º Juizado Especial Cível
da Capital, em virtude da lei, etc...

Manda o Sr.. Oficial de Justiça, que a vista do presente mandado e em
cumprimento ao despacho de fls., proceda a entrega do Ofício nº 174/2010 na VARA DE
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
sito à Av. Barreto de Menezes 636 - Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 543300-
000, dando-lhe ciência do inteiro teor do Ofício que segue anexo.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Recife, 29 de setembro de 2010.


Chefe de Secretaria



5240-05.2009
81
176
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3º Juizado Especial Cível da Capital
Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111 - Atendimento: manhã

Recife, 29 de setembro de 2010.

Ofício nº 174/2010

(Autos nº 002351/2009-AM;

Autor: ALZIRA MARIA DE AZEVEDO;

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS)

Ref: Informação
Senhor Diretor:

Com a finalidade de instruir os Autos nº 2351/2009-AM, da Ação Cobrança de Dívida, proposta neste III Juizado Especial Cível da Capital por Alzira Maria de Azevedo contra Companhia Excelsior de Seguros, solicito a V. Sª seja informado este Juízo, no prazo da Lei, quanto ao motivo que deu ensejo ao pagamento de verba indenizatória, decorrente do Seguro DPVAT à Sra. SEVERINA VICENTE PEREIRA, tudo conforme determinação do M.M. Juiz de Direito do III JEC, Dr. Ambrósio Agrícola Nunes, às fl. 59 dos autos.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Solange de Albuquerque e Silva
Chefe de Secretaria

Ilmo Srº Dr. Juiz de Direito da
VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES (FONE: 3461-5635)

AV. BARRETO DE MENEZES 636 PRAZERES
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP. 543300-000



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/
CGJPE

82
177
FLS
17

Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de outubro de 2010.

Maviana Magna de Mendonça
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

1583
178

processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810
Recebidos no dia de hoje.
vistos etc...

Oficie-se ao juízo solicitante comunicando sobre a decisão exarada nos autos
remitendo cópia da sentença de fls. 45/46.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 13/10/2010

Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito



84
9
179

Juizo de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos
Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Barreto de Menezes, 636 - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 55.330-000 - Fone: 3461.5635

Ofício nº 2010.0274.003423

Jaboatão, 15 de Outubro de 2010.

Exmº(a) Sr.(a) Drº(a),

Cumprimentando-vos, e, em resposta ao Ofício nº 174/2010, sirvo-me do presente, tendo em vista, o despacho prolatado nos Autos nº 5240-05.2009.8.17.810, da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, proposta por SEVERINA VICENTE PEREIRA, venho por meio deste, informar a V.Exª., que se deu o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, pela Seguradora Companhia Excelsior Seguros - por sentença procedente, transitada em julgado, tendo sido expedido Alvará Judicial. Vai incluso a este, cópia da respeitável sentença de fls. 45/46, dos autos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a V.Exª., votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito

Exmo.(*) Sr.(*)
Dr. AMBRÓSIO AGRÍCOLA NUNES
DD. Juiz Direito
Juizo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Capital
Rua Dr. João Ivo da Silva nº 342 - Madalena
Recife/PE - CEP: 50.720-100

11-15
85
4
180
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Jaboatão dos Guararapes - PE.

Processo nº 0005240-05-2009-8-17-0810
Assunto: Habilitação nos autos.

Alzira Maria de Azevedo, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Dois Irmãos nº 25, bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes-PE, portadora da RG 3.019.818-SSP-PE e do CPF 321.804.544-49, por seu advogado infra assinado, devidamente constituído nos termos da procuração anexa (Doc. 1), com escritório profissional na rua Capitão José da Luz nº 115, Empresarial Beira Rio, 4º andar, sala 402, bairro da Ilha do Leite, em Recife-PE, onde receberá todas as comunicações judiciais, vem, perante a V.Exa., pedir e requerer conforme o abaixo discriminado:

1 - Que a requerente é a legítima esposa do Sr. Elias Amancio de Azevedo, conforme cópia cópia da certidão de casamento (Doc.2) em anexo, tendo o Sr. Elias Amancio de Azevedo, falecido em 09 de junho de 2007, como consta na cópia da certidão de óbito anexa (Doc.3).

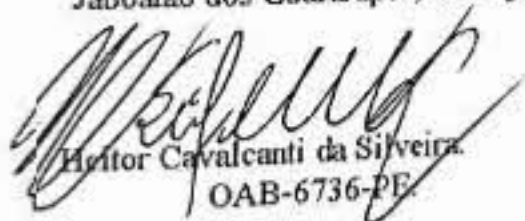
2 - Que o falecido esposa da requerente teve a morte causada por acidente de veículo ocorrido na BR-232, conforme consta nos autos do processo em tela. Contudo, a requerente nem os seus filhos não receberam os seus direitos relativos ao DPVAT do acidente do seu esposo.

Pelo exposto, requer a V.Exa., sua habilitação nos autos, para que credenciada ao recebimento dos seus direitos, como determina a lei.

Pede ainda a V.Exa., que seja autorizado a retirada dos autos da secretaria dessa M M Vara para o andamento do processo.

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2011.


Heitor Cavalcanti da Silva
OAB-6736-PE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Alzira Maria de Azevedo, brasileira, viúva, do lar, residente na Vila Dois Irmãos, 25, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE, RG 3.011.9317-SSP-PE e do CPF 459.463.704/30.

OUTORGADOS: Heitor Cavalcanti da Silveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 6.736 e CPF 004.927.874/68, José Heitor Maciel da Silveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 14.486 e CPF 745.349.394/34 e Alberes José dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-PE n° 28155, e Alberes José dos Santos Júnior, brasileiro, solteiro, portador da OAB-PE n° 29305, todos com endereço profissional na rua do Bom Gosto n° 100, 1° andar, bairro de Afogados em Recife/PE (CEP: 50.770-170).

PODERES: "Da cláusula Ad-Judicia" junto ao foro em geral, podendo acordar, discordar, exigir, transigir, impetrar recursos, renunciar direitos, substabelecer com ou sem reserva de poderes e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 18 de novembro de 2010.

Alzira Maria de Azevedo
Outorgante

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
 Edifício do Fórum - São Caetano - PE
 ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS - Oficiala
 Ufema - Opy 084.230.404-53



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE
 SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caetano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficiala
CIC nº 084.230.404-53

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil, em virtude da lei etc.

Certifico que às Fls. 263/263v, sob o N° 530, do Livro "B" 09, de Registros de Casamentos, consta o termo, Realizado no dia 20 de junho de 1950

De: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
 Com Dona: ALZIRA MARIA DA SILVA

Ele: contraente é nascido, em Agrestina no Estado de Pernambuco, no dia 04 de setembro de 1930, de profissão Operário, domiciliado e residente nesta cidade, filho de: CLAUDINA AZEVEDO

Ela: contraente é nascido, em São Caetano no Estado de Pernambuco, no dia 12 de abril de 1932, de profissão Serviços domésticos, domiciliado e residente nesta cidade, filha de: MARIA MARTINS DA SILVA

A nubente após o casamento passará a adotar o nome de : ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

Testemunhas: Sebastião Ribas de Pontes e Regina Maria da Silva, todos residentes neste Município.

OBS: Lavrado no dia 20 de julho de 1950. PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. O nubente faleceu nesta cidade no dia 09 de junho de 2007, cuja o óbito lavrado neste Cartório no Livro 08, Fls. 59, Termo 7.902.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Válido e Autêntico com o selo de
 Autenticação e Legalização.
 CERTIDÃO
 JACA 091809

O referido é verdade. Dou fé.
 São Caetano, 16 de julho de 2007

Oficiala
 Zuleide de Vasconcelos Ramos
 Ot. Subst.

*compece com
 original
 07/06/12*

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Edifício do Fórum - São Caetano - PE
ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS
Oficiala - CPF 084.230.404-53



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE
SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caetano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficiala
CIC n° 084.230.404-53

CERTIDÃO DE ÓBITO N° 7.902

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil,
em virtude da lei etc.

Certifico que na data de 12 de junho de 2007, no Livro 08, às Fls. 59, foi
feito Registro de Óbitos de:

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Falecido (a) no dia 09 de junho de 2007, às 7 horas, na BR. 232, nesta cidade, do
sexo Masculino, residente Rua Pedro de Souza G. Abreu, 112, nesta cidade,
Estado civil Casado, profissão Aposentado, com 76 anos, filho (a) de: MANOEL
AMANCIO DE AZEVEDO e CLAUDINA AZEVEDO

Foi Declarante: Elanio Amancio de Azevedo, e o Óbito foi atestado pelo Dra.
Janine Aquino, CRM: 10722. Tendo sido a CAUSA MORTE: Choque
Decorrente de Traumatismo Crânio Encefálico Produzido por Instrumento
Contundente

Sendo Sepultado (a) no Cemitério desta cidade

OBS: Lavrado nesta data. Apresentou declaração de Óbito de N° 10766490.

O referido é verdade. Dou fé.
São Caetano, 12 de junho de 2007


Oficiala

Zuleide de Vasconcelos Ramos
Of. Subst.



Conferir com original
Zuleide de Vasconcelos Ramos
CPF - 084.230.404-53

Doc-3
88
A
183



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/

CGJPE

FLS. 89
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2011.

Maria das Dores A. de Arandas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

fls. 90
Jauil
185

Processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810

Recebidos no dia de hoje.

Vistos etc...

O ofício jurisdicional no âmbito do 1º grau de jurisdição está encerrado por força do ato decisório de fl. 45/46, de sorte que não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos.

Portanto, ao arquivo sob as cautelas de estilo.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 25/02/2011

Dr. Roberto Costa Givar
Juiz de Direito

Secretaria da Vara de Sucessões e Registros
Públicos da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes - PE

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente pauta foi publicada no

DOE nº 47, fls. 1156, do dia

11, 03, 11. De

Jaboatão dos Guararapes, 11, 03, 11

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/

CGJPE

186
a1
| FLS. 0045 |
| 1ª Vara |

ARQUIVADO

Em 11/03/2011
Pacote Nº 178

Chefe de Secretaria

EXM. SA. DA JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DE
SUCESSOES E REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE
SABOIA-TO. 187

Processo N. 0005240.05.2009.8.17.0810

ANZIRA MARIA DE AZEVEDO, BRASILEIRA,
VIÚVA, DO

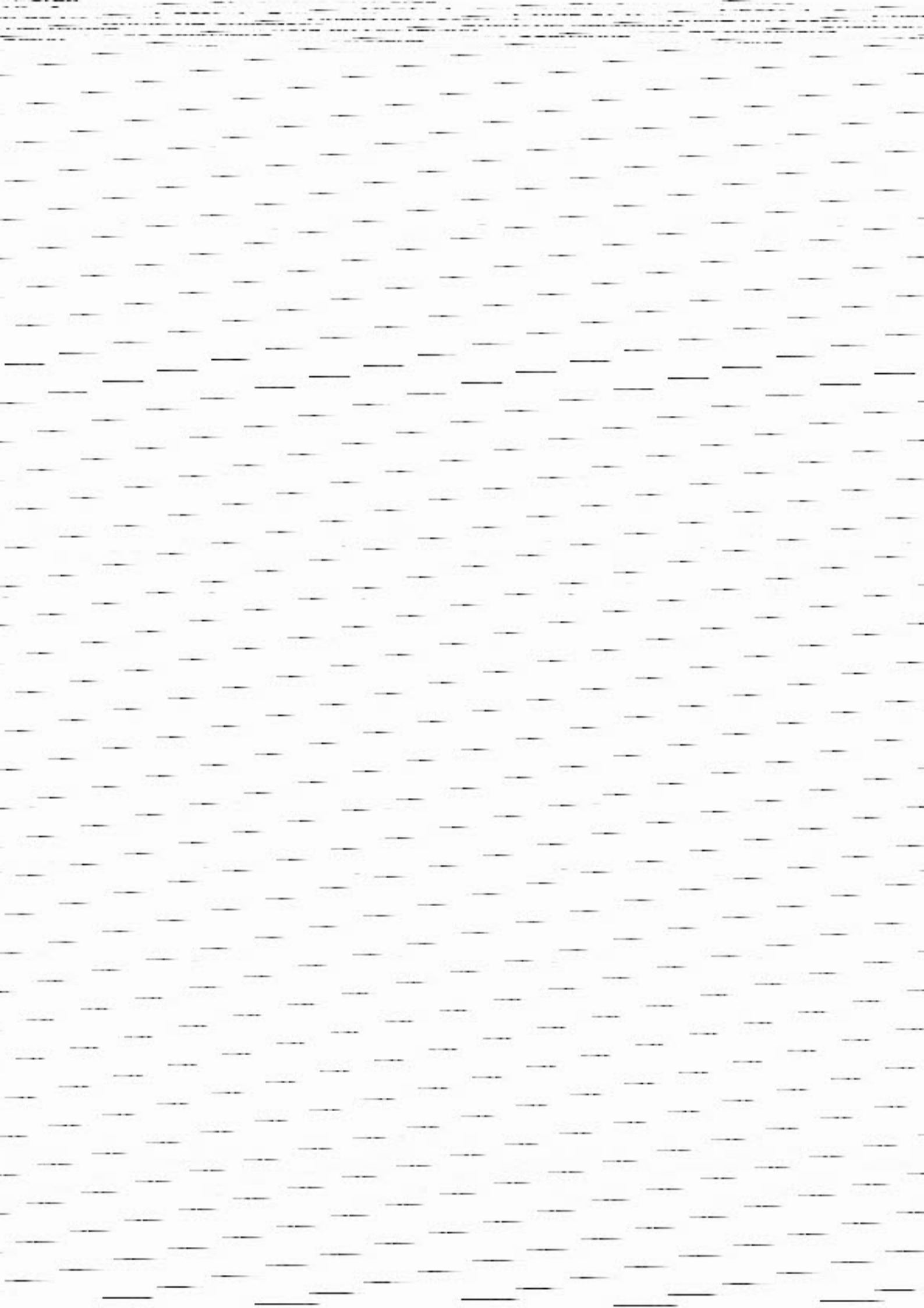
EMÍLIO ELIAS AMÂNCIO DE AZEVEDO, BRASILEIRA MARIA
DE AZEVEDO E ELICREIA AMÂNCIO DE AZEVEDO, EMÍLIO
AMÂNCIO DE AZEVEDO E EDNA MARIA DE AZEVEDO,

AMBOS HERDEIROS DOS BENS E VALORES DEIXADO
PELO DE-CUJUS, NO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO DESE
DE INTERVENÇÃO JUIZ, CONTRAÇÃO ADEI ADEIROS
MENTE DEANTE A HONRADA PRESENÇA DE Vossa
EXCELÊNCIA, POR MEIO DE SEU AVOGADO QUE
A PRESENTE SUBSCREVE, PROCURADOR ALEXO; PARA
REQUERER OS BENS DOIS A MAIS REQUERER
SE POSSIVEL O DESARQUIVAMENTO DO PROCES
SO PARA REQUERER O QUE TEM DIREITO.

SABOIA-TO, 06 DE MAIO DE 2011.

SEAMOS EM AG,
POE O ADEIROS REQUERIMENTO,

[Assinatura]
Newton Gomes Silva
OAB/PE 14 172



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Edição do Fórum - São Caetano - PE
ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS
Oficiala - CPF 084.230.404-53



952
190

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE
SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caetano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficiala
CIC n° 084.230.404-53

CERTIDÃO DE ÓBITO N° 7.902

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil,
em virtude da lei etc.

Certifico que na data de 12 de junho de 2007, no Livro 08, às Fls. 59, foi
feito Registro de Óbitos de:

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Falecido (a) no dia 09 de junho de 2007, às 7 horas, na BR. 232, nesta cidade, do
sexo Masculino, residente Rua Pedro de Souza G. Abreu, 112, nesta cidade,
Estado civil Casado, profissão Aposentado, com 76 anos, filho (a) de : MANOEL
AMANCIO DE AZEVEDO e CLAUDINA AZEVEDO

Foi Declarante: Elanio Amancio de Azevedo, e o Óbito foi atestado pelo Dra.
Janine Aquino, CRM: 10722. Tendo sido a CAUSA MORTE: Choque
Decorrente de Traumatismo Crânio Encefálico Produzido por Instrumento
Contundente

Sendo Sepultado (a) no Cemitério desta cidade

OBS: Lavrado nesta data. Apresentou declaração de Óbito de N° 10766490.

O referido é verdade. Dou fé.
São Caetano, 12 de junho de 2007

Zuleide de Vasconcelos Ramos
Oficiala
Zuleide de Vasconcelos Ramos
Ot. Subst.

Valido para autenticação
Autenticação de Realização
1A40003800

966
191

CIC

12.04.32 2459.463-70A-30

ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

República Federativa



REGISTRO CIVIL

ESTADO de Pernambuco

Município de Recife

Distrito de Recife

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Civil de Recife. Debora de Barros Souza oficial do Registro

CERTIFICADO por me haver sido requerido verbalmente que da folhas nº 190 do livro termo 26 288 foi lavrado certidão do registro de nascimento de

Edineia Maria de Aguiar. nascida aos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e um às 23 e 40 horas em Santo da Bela Vista em esta forma.

do sexo feminino de cor branca filha legítima de Edineia Maria de Aguiar e de Aguiar Maria de Aguiar.

Sendo avós paternos: Mariana Aguiar.

e maternos: Maria Martins da Silva.

foi declarante: Quintor. serviram de testemunhas: Antonio Pedro Guedes, João Monte Costeja.

Observações: Lavrado em cartório aos vinte e sete dias do mês de maio acima referido. (1951.)

O referido é verdade e dou fé.

Subscrito e assinado

Recife, 19 de Outubro de 1970. Debora de Barros Souza

Cartas Federais

Cartas Federais a serem entregues a este Cartório em 10.11.67 N.º 0 Item 3.º

98
194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CARANES SCAR

RAP-01

Assinatura de Origem e Identificação

Eliezer Amancio de Azevedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

1.086.601

DATA DE EMISSÃO: 09/07/1988

ALIEZER AMANCIO DE AZEVEDO

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

RECIFE PE

DATA DE RECEBIMENTO: 27/11/1982

CC 273-L 01-8A-F 137-CART. CAS. CAVALheiro

JABOATÃO-PE-18.03.78

128.380.874-87

PGP/ASEP: 1828216748

W.C.P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil
Cavalcini 3.º Distrito de Jaboticatuba
Juventude Progressiva de Almeida Lima

Comarca Municipal de Lagos

CASAMENTO N.º 273

CERTIFICO que as folhas 137 do livro N.º 318-A, de registro de casamentos, foi ~~XXXXXXX~~ o agente do matrimônio de ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO e MARIA JOSE DA SILVA contraído perante o Rev. Cônego Pedro d. Sousa Leão, e as testemunhas João Inacio da Silva Breca e Elias Ribeiro de Albuquerque.

Ele nasceu em Recife-Pernambuco.
 filho de Elias Amancio de Azevedo.
 residente em Mosta distrito de Azuero, domiciliada em

emX:X:X:X:X:X:X:....., domiciliado emneste Distrito
e residente emneste distrito eAlfaro d'ago, Alvira Maria de
Azavedo. nascida emX:X:X:X:X:X:X:
domiciliada emneste distrito e residente emneste distrito

Ela, nascida em Bananeiras-Paraíba, aos 16 de setembro de 1955, profissão comerciante, domiciliada em neste distrito e residente em neste distrito filha de Saverino Borges da Silva.

em _____, domiciliado em _____ neste distrito
e residente em _____ e Sebastiana Lima da Silva
nascida em _____
e residente em _____
a qual passa a assinar-se _____
MARIA JOSE

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. I-II-IV do Código Civil.

Observações: O casamento foi realizado religioso com efeito civil na Igreja Nossa Senhora da Lurdes em Cavaleiro, no dia 12 de março de 1978 as 8 e 30 horas, pelo REGIME DA COMUNHÃO DE BENS; O referido é verdade.

-O referido é verdade e dou fé

Cavalheiro

2/1 de

—WAFCD

Feb 1978

1012
196



243 902 554 15
INSTRUMENTO NO. 404
15/05/2015

243	902	594	15
-----	-----	-----	----

AMANCIO DE AZÉVEDO

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be solved.

ESTADO DE MICHIGAN
 DOCUMENTO REGISTRADO DE CANTIDAD
 202578021-45045
 VALOR EN DOL. DE CIENTO MIL DOL.
 ESTADO DE MICHIGAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ALTAO-190

REGISTO CIVIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Rio de Janeiro

Distrito de Tejo

Nascimento N.º 38926

Eu Alfredo Darnat Caraleanti, oficial do REGISTO CIVIL, em virtude da Lei etc.

CERTIFICO que, às fls. 55, do Livro de Registro de Nascimentos, do Partido de hoje, o assento de Maria Amancio de Ferezo, nascido aos 14 dias de Agosto de 1955.

as 10 horas, em Curitiba, para o registro de Maria Amancio de Ferezo, filha de Maria Amancio de Ferezo e de Maria Amancio de Ferezo.

sendo avós paternos Manoel Amancio de Ferezo e Maria Amancio de Ferezo, e maternos José Martins da Silva e Maria Martins da Silva.

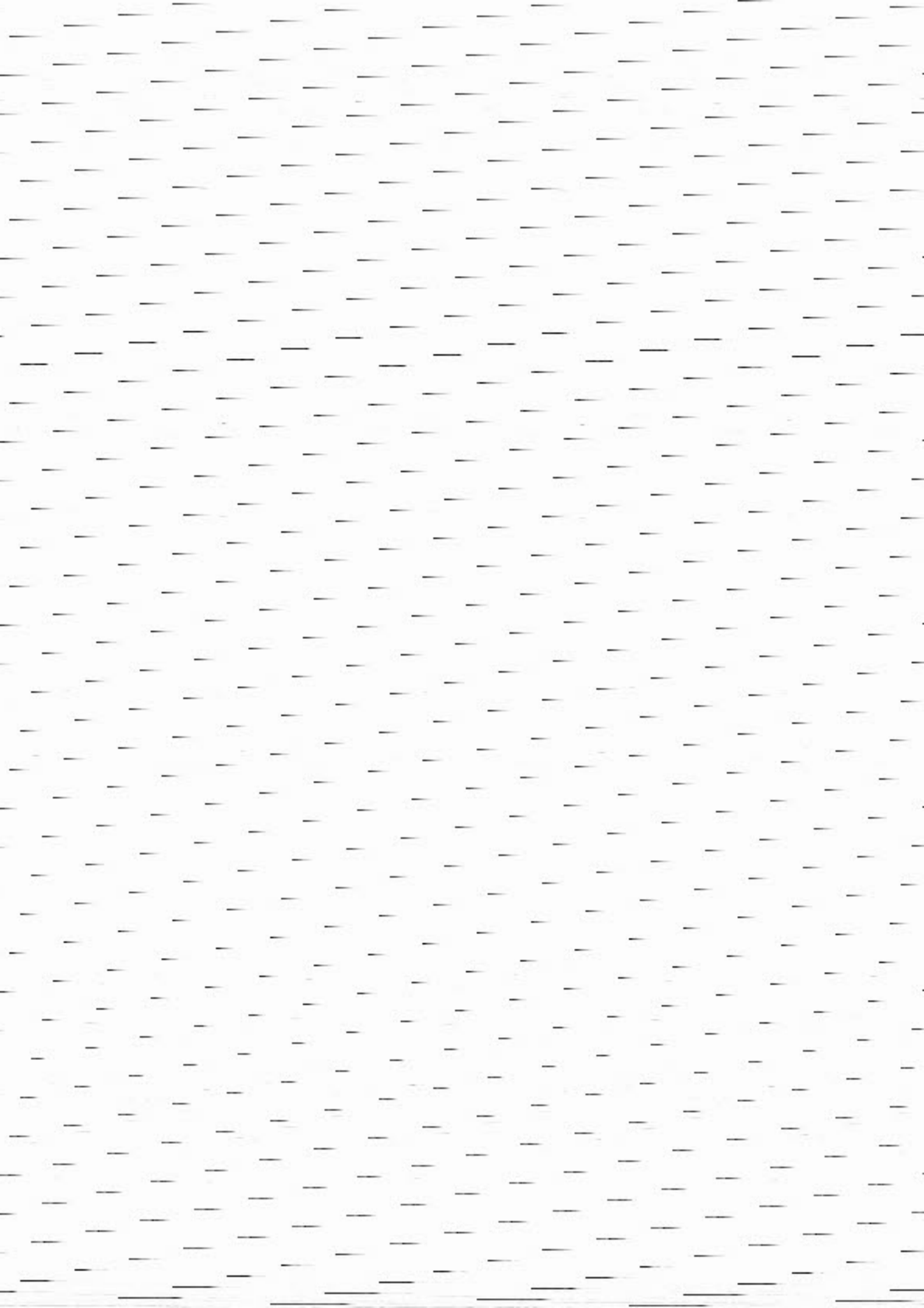
Foi declarante D. Ferezo e serviram de testemunhas Joaquim Ferezo e Severino Ferezo.

Observações: Ocorrência de 14 de Julho de 1955.

O referido é verdade e dou-se.

Assinado em 24 de Agosto de 1955. Oficial

SECRETARIA DE PREVIDENCIA
ATÓRIO DO REGISTO CIVIL DE TEJO



1048
199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco

MUNICÍPIO DE: São Caetano

DISTRITO: Sede

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 1394

Eu, Georgia Lessa Vieira Pontes Rodrigues OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 195 do livro "B" 03 do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia Vinte e sete:27 de maio de mil novecentos e noventa e nove:1989

de EDSON JOSE DOS SANTOS

com dona EDNA MARIA DE AZEVEDO

Ele, contraente, nascido Em Recife-PE No dia 24 de abril de 1960,

Profissão Mecânico, residente nesta cidade

filho legítimo de José João dos Santos

Maria José dos Santos

Ela, contraente, nascida Em Cavaleiro-Jaboatão-PE No dia 28 de abril de 1958, Estudante, residente nesta cidade

filha legítima de Elias Amancio de Azevedo

Alzira Maria de Azevedo

A contraente após o casamento passará a usar o nome de EDNA MARIA DE AZEVEDO SANTOS

Foram testemunhas Carlos Antoniodo França e Maria Evania Monteiro de França, residentes nesta cidade

OBSERVAÇÕES: Lavrado no dia 31 de maio de 1989. Celebrado no dia 27 de maio de 1989. Pelo Regime Parcial de Bens.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Caetano, 31 de maio de 1989

OFICIAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/

CGJPE

FLS. 105
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2011.

Maria das Dores A. de Arandas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

fls. 128
genu
201

Processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810

Recebidos no dia de hoje.

Vistos, etc...

Defiro o pedido de fls.92.

Após, intime-se, por seu ilustre advogado, para requerer o que entender de direito, no sentido de justificar o pedido de desarquivamento dos autos. Prazo: 05(cinco) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 19/05/2011.

Dr. José Ronemberg Travassos da Silva
Juiz de Direito

Secretaria da Vara Julgadora
Públicas da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes - PE

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente pauta foi publicada em

DOE nº 97, fls. 677

24 / 05 / 11

24/05/11
Pl. 7



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0005240-05.2009.8.17.0810

Alvará

CCJPE
FLS. 17
Voto

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho supra, sem que fosse dada a entrada a qualquer documento ou requerimento até a presente data.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de junho de 2011.

Maria das Dores Araújo de Arandas
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboaão .

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de junho de 2011.

Maria das Dores Araújo de Arandas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

fls 108
Lauri
203

Processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810

Recebidos no dia de hoje.

Vistos etc...

Ao arquivo, sob as cautelas de estilo.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 14/06/2011

Dr. Roberto Costa Bivar
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

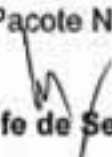
0005240-05.2009.8.17.0810 AJLei6858/

CGJPE

204
FLS. 0047
1ª Vara

ARQUIVADO

Em 21/06/2011
Pacote Nº 196


Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

DESPACHO

Compulsando cópia dos autos do processo nº 0005240-05.2009.8.17.0810 (fls. 96/204), verifico que o pagamento que a autora reputa indevido foi efetivado por ordem judicial, razão pela qual entendo que a Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. são partes ilegítimas para figurarem como demandadas na presente ação.

Assim, determino a exclusão das referidas partes do pólo passivo, com as anotações necessárias. Intimem-se.

Intime-se a parte autora para que promova a citação dos demais beneficiários da indenização securitária, especificados às fls. 169/170, no prazo de 5 (cinco) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 3 de dezembro de 2012.

Cristina Reina Montenegro de Albuquerque
Juíza de Direito

*Cinta do
despacho pufes
09/01/13
JMS 14491*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

207
Caf
OGJPE
ELS. 0205
501 Vara

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 11/12/2012 faço remessa dos presentes autos ao
Distribuidor(a) da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

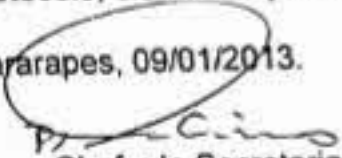
0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0210
501 Vara

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dra. advogada Luciene do Nascimento Silva (PE014491) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Jaboatão dos Guararapes, 09/01/2013.


Chefe de Secretaria